



Relatório sobre o cumprimento do

Estatuto do Direito de Oposição

Relativo ao ano de 2022



Índice

Introdução _____ **3**

Titulares do direito de oposição _____

Cumprimento do estatuto do Direito de oposição _____

- **Direito à Informação** _____

- **Direito de Consulta Prévia** _____

- **Direito de Participação** _____

- **Direito de Depor** _____

Conclusão _____

Introdução

A Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que prevê o regime jurídico das autarquias, dispõe na subalínea tt) do n.º 1 do artigo 16.º da Secção III, Subsecção III da referida Lei, que compete à Junta de Freguesia «*dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição*».

Também define a Lei n.º 75/2013, na alínea s) do n.º 1 do artigo 18.º, relativo às competências do Presidente, que compete ao presidente da Junta promover a publicação por edital do Relatório de Avaliação previsto no Estatuto do Direito de Oposição.

O direito de oposição está consagrado na Constituição da República Portuguesa que no seu artigo 114º prevê que é reconhecido às minorias o direito de oposição democrática, nos termos da Constituição e da lei; e que os partidos políticos representados na Assembleia da República e que não façam parte do Governo gozam, designadamente, do direito de serem informados regular e diretamente pelo Governo sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público, de igual direito gozando os partidos políticos representados nas Assembleias Legislativas das regiões autónomas e em quaisquer outras assembleias designadas por eleição direta relativamente aos correspondentes executivos de que não façam parte.

O quadro legal de referência inclui na sua base a Lei n.º 24/98, de 26 de maio, o Estatuto do Direito de Oposição, que no seu artigo 1.º assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da lei.

A mesma lei, abordando o direito de oposição, clarifica no n.º 1 do artigo 2.º, que se entender por oposição a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do Governo ou dos órgãos executivos das regiões autónomas e das autarquias locais de natureza representativa.

Decorre do quadro legal que é assegurado pelo estatuto do direito de oposição o direito à informação, o direito de consulta prévia sobre as propostas dos respetivos orçamentos

e planos de atividades, o direito de participação, o direito de depor e o direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito por esta lei.

Quanto ao direito à informação, rege o n.º1 do artigo 4º que este abrange o direito de os seus titulares serem "...informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade." Estas informações devem, de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, ser prestadas diretamente e em prazo razoável aos órgãos ou estruturas representativas dos partidos políticos e demais titulares do direito de oposição.

Relativamente ao direito de consulta prévia, este incide no direito de os seus titulares serem ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade, conforme dispõe o artigo 5º, n.º 3. Por remissão do n.º 4 deste artigo, esta consulta prévia deve ser concretizada diretamente e em prazo razoável aos órgãos ou estruturas dos partidos políticos e demais titulares do direito de oposição.

Mais se consagra, no artigo 6º, que o direito de participação dos titulares do direito de oposição abrange o direito de se pronunciarem e intervirem pelos meios constitucionais e legais sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades que, pela sua natureza, o justifiquem. Quanto ao direito de depor, os partidos políticos da oposição têm o direito de, através de representantes por si livremente designados, depor perante quaisquer comissões constituídas para, designadamente, a realização de relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias.

Por fim, de acordo com o artigo 10º, dispõem os titulares do direito de oposição do direito de se pronunciarem sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da Lei n.º 24/98 de 26 de maio, elaborado pelos executivos das autarquias locais (n.ºs 1 e 2). Igualmente decorre do n.º 3 do mesmo artigo que a pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição podem os respetivos relatório e resposta ser objeto de discussão pública na correspondente assembleia.



Titulares do direito de oposição

O artigo 3.º da Lei 24/98, de 26 de maio, define os titulares do direito de oposição: os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo.

São também titulares do direito de oposição os grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

Os órgãos executivos das autarquias locais elaboram, até ao fim de março do ano subsequente àquele a que se refiram, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da presente lei.

Esses relatórios são enviados aos titulares do direito de oposição a fim de que sobre eles se pronunciem.

Os relatórios são publicados no *Diário da República*, ou boletim informativo respetivo da freguesia.

No caso da Junta de Freguesia de Viseu, uma vez que o Partido Social Democrata (PSD) é o único partido político representado no Executivo, são titulares do direito de oposição:

- O Partido Socialista (PS), representado na Assembleia de Freguesia com oito eleitos.
- O Bloco de Esquerda (BE) sem representação na Assembleia de Freguesia com um eleito.



Cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição

Dando cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição e nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 18.º, relativo às competências do Presidente, a quem compete promover a publicação por edital do Relatório de Avaliação previsto no Estatuto do Direito de Oposição, relata-se seguidamente e forma sucinta as atividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição:

1. *Direito à Informação*

Durante o ano de 2022, os titulares do direito de oposição da Freguesia de Viseu, foram sendo regularmente informados pelo Órgão Executivo e pelo Presidente da Junta, tanto de forma expressa como verbal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público e relacionados com a sua atividade, sem qualquer tipo de obstáculos.

Além de diversos esclarecimentos e informações avulsas sobre diferentes assuntos, aos titulares do direito de oposição foram prestadas diversas informações de forma detalhada e concisa:

- Informação, em todas as Assembleias de Freguesia, sobre as iniciativas da Freguesia e estado e / ou evolução dos assuntos relevantes de interesse público que direta ou indiretamente envolvem a Freguesia;
- Informação escrita do Presidente da Junta, sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Junta, a qual foi enviada a todos os membros da Assembleia de Freguesia antes de cada sessão ordinária daquele órgão;
- Resposta aos pedidos de informação veiculados pela mesa da Assembleia de Freguesia;



- Resposta, em geral, às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos da Freguesia;
- Publicação das decisões e deliberações dos órgãos autárquicos e dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa;
- Divulgação no sítio web da Freguesia de informação sobre os principais documentos e decisões da Freguesia;
- Afixação, em locais próprios, de informação sobre as iniciativas da Freguesia.

2. Direito de Consulta Prévia

No ano de 2022, foi assegurado o cumprimento do estipulado no nº 3 do artigo 5º da Lei 24/98 de 26 de maio, na medida em que foram notificados por correio eletrónico os titulares do direito de oposição para se pronunciarem previamente sobre as propostas de Orçamento, Plano Plurianual de Investimentos e Plano de Atividades, no âmbito das suas competências.

Aos partidos políticos, PS e BE, foram apresentadas as ideias que consubstanciavam a proposta de Orçamento, Plano Plurianual de Investimentos e Plano de Atividades que vieram a ser posteriormente apreciados nos órgãos executivo e deliberativo.

Aos partidos com representação na Assembleia de Freguesia foi facultada, com a antecedência prevista na lei, as agendas das reuniões do Executivo. A informação foi prestada oralmente e disponibilizada em papel.

Foi disponibilizada a cópia desses documentos, sempre que solicitada.

3. Direito de Participação

Durante o ano de 2022, o Presidente da Junta de Freguesia assegurou o envio de informações pertinentes e dos respetivos convites aos membros eleitos da Assembleia de Freguesia, para os principais atos e eventos de relevo realizados na Freguesia,

garantido o seu conhecimento atempado e condições de participação em atos ou eventos.

Em reforço de tal prática, manteve a Junta de Freguesia procedimentos de comunicação eletrónica e de disponibilização no sítio web informação sobre as principais atividades e eventos que ocorreram na freguesia, bem como as atas com as decisões que sobre os mesmos incidiam assim tornando possível o acompanhamento e fiscalização da atividade da Freguesia.

Foi ainda respeitado o direito a pedidos de informação, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

4. Direito de Depor

Não tendo sido constituída qualquer comissão, ou realizado relatório, inspeção, sindicância enquadrável no direito de depor previsto na lei do estatuto do direito de oposição, não há qualquer atividade a reportar em relação ao exercício deste direito durante o ano de 2022.

Conclusão

A atuação e práticas asseguradas pela Junta de Freguesia de Viseu, durante o ano de 2022, descritas no presente relatório, demonstram o empenho em assegurar as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição durante o ano de 2022, bem como evidenciam que foi relevante o papel desempenhado pelo Presidente da Junta de Freguesia, no cumprimento rigoroso do estipulado na lei e no exercício de oposição pelos eleitos locais, abrangidos pelo presente estatuto.

Assim, deve o presente relatório ser enviado ao senhor Presidente da Assembleia de Freguesia e aos titulares do direito de oposição: Partido Socialista (PS) e Bloco de Esquerda (BE), e Membros da Assembleia de Freguesia, no cumprimento do quadro legal e para o exercício do direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação, por parte dos titulares do direito de oposição.

Deve, igualmente, ser objeto da divulgação legalmente prevista e publicação no sítio web da Junta de Freguesia.

Viseu, 31 de março de 2023

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'J. Soares', is written over a faint, circular official stamp. The signature is fluid and cursive.